



PROCESSO Nº 957/17

PROTOCOLO Nº 14.258.715-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 531/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PEDRO BUSKO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1969/17 – Sued/Seed, de 06/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 14/09/16, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paulo Frontin, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 138, município de Paulo Frontin, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4184/14, de 11/08/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/08/14 a 21/08/19 (fl. 163).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 831/87, de 26/02/87, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1456/89, de 05/06/89. As renovações do reconhecimento do Ensino Médio foram concedidas pelas Resoluções Secretariais nº 4644/02, de 26/11/02, nº 1831/09, de 03/06/09 e nº 433/15, de 23/02/15, a última ocorreu com base no Parecer CEE/CEMEP nº 912/14, de 03/12/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 26/11/12 a 26/11/15 (fls. 165, 166 e 169).



PROCESSO Nº 957/17

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 200):

O pedido se encontra atrasado devido a falta de tempo para a execução do Processo, muita demanda de trabalho. Também o afastamento do diretor para o PDE no ano de 2016 o que gerou uma sobrecarga para a secretaria.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 175)

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 1890 - PAULO FRONTIN							
ESTAB.: 00235 - PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE		2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	3					
	MATEMATICA	4	3	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Dezembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



1.3 Avaliação Interna (fl. 199)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
1º	69	115	60	96	68	7	6	5	0	0	0	0	1	6	3	2	2	1	21	14	60	107	53	69	51
2º	51	58	81	64	70	1	4	7	0	0	1	1	3	5	3	0	0	1	2	8	49	53	70	57	59
3º	53	45	59	77	58	4	6	5	0	0	0	0	1	1	3	0	0	0	6	6	49	39	53	70	49

1.4 Comissão de Verificação (fls. 176 a 201)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 42/17, de 13/03/17, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino e Luciane Maria Figueiredo de Souza, licenciadas em Pedagogia e Rita Marli Jung, licenciada em Ciências/Matemática, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 31/03/17, é importante evidenciar (fls. 182 a 187):

A escola possui **Laboratório de Biologia, Química, Física** com 36 m². O laboratório é utilizado nas aulas de Ciências do Ensino Fundamental e nas disciplinas de Química e Biologia do Ensino Médio. A responsabilidade pela organização do espaço e dos professores que o utilizam.
(...)

O **Laboratório de Informática** tem 48m². Possui 24 computadores, 02 impressoras, 12 mesas, 24 cadeiras.

O laboratório é utilizado pelos alunos quando os professores solicitam para a realização de pesquisas e digitação de trabalhos e outras atividades. (...)

O Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko possui uma Biblioteca que mede 48m²(...)

A biblioteca está sempre disponível para empréstimos, pesquisa e leitura, sendo o espaço utilizado por todo o colegiado.

Possui em seu acervo 2434 Livros de Literatura, 1662 Livros diversos e 523 Livros didáticos.

Possui também 520 livros da Biblioteca do Professor.

Para as atividades relacionadas a **Educação Física**, o colégio possui quadra poliesportiva coberta. Os materiais esportivos são guardados adequadamente em uma sala apropriada neste espaço.

Sobre a **acessibilidade**, o Colégio possui rampa de acesso ao Colégio, rampas e portas alargadas de acesso para as salas de aula, rampa de acesso ao auditório e secretaria e portas alargadas de acesso aos banheiros. Apresentaram ainda o Protocolado nº 14.018.695-3, onde há a solicitação para a construção de um banheiro adaptado.



PROCESSO Nº 957/17

O Colégio participou do **Programa Brigada Escolar/Defesa Civil na Escola** organizado pela SEED – NRE/UVA em parceria com o Corpo de Bombeiros, conforme informação do Setor responsável neste NRE – que informou o protocolado nº 13982.286-2, que aguarda o Certificado de Conformidade.

O **Alvará de Licença Sanitária** foi apresentado e tem validade até 31/12/2017.

(...)

Referente as melhorias e/ou modificações efetuadas no prédio escolar posterior a última Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, foram:

Reformas na Estrutura Física do Colégio: reformas no saguão transformando-o em auditório com pintura nova, reforma na cozinha, no almoxarifado, nasala de merenda, reformas em algumas salas de aula e banheiros da sala dos professores (grifos no original).

(...)

A Comissão de Verificação apresentou, à fls. 191 e 192, o quadro de docentes com as habilitações específicas, porém a professora indicada para a disciplina Física é licenciada em Biologia e Química, e de Sociologia, licenciada em Geografia e acadêmica em Ciências Sociais.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 202).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 204)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1493/17-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paulo Frontin.

O Parecer CEE/CEMEP nº 912/14, de 03/12/14, concedeu a renovação do reconhecimento do curso com prazo inferior a 05 (cinco) anos em virtude da ausência de professores com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física e Arte. Na solicitação atual, a instituição de ensino sanou parcialmente a deficiência quanto ao corpo docente, ficando sem habilitação específica somente as professoras indicadas para as disciplinas de Física, licenciada em Biologia e Química, e de Sociologia, licenciada em Geografia e acadêmica de Ciências Sociais.



PROCESSO Nº 957/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos para o atendimento do Ensino Médio.

Cabe observar que o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade por meio do protocolado nº 13982.286-2. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária válido até 31/12/17.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão de muita demanda de trabalho e do afastamento do diretor para o PDE no ano de 2016.

Ao protocolado foi apensada a vida legal da instituição de ensino (fls. 209 e 210).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/11/15 a 27/11/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária, cujo prazo expira em 31/12/17, e da obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 957/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR